



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – PR.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

Lei aprovada no exercício de 2024.

Lei Complementar nº 461, de 11 de abril de 2024.

Lei sancionada pelo Sr. Prefeito de Sarandi, e publicada no Órgão Oficial do Município – AMP sob o número 3.010 em 25 de abril de 2024.

A proposição que deu origem a presente lei (Projeto de Lei Complementar nº 598/2024), e os documentos que a acompanharam em sua tramitação, estão devidamente arquivados em pasta própria.

Autor: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emílio de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

LEI COMPLEMENTAR Nº 461/2024

Dispõe sobre a alteração na Lei Complementar nº 248, de 17 de dezembro de 2010, na forma que especifica, e dá outras providências.

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná nº 3030
Página 356, em 25/09/2024
Pollyanne Tomaz
Funcionário

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito de Sarandi, sanciono a seguinte Lei Complementar, de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 1º Altera o art. 36 da Lei Complementar nº 248/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 36 As funções de confiança do cargo de Diretor Escolar ou Diretor de Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI, serão ocupadas por profissionais efetivos do quadro do magistério, com formação superior em Pedagogia e Especialização em Gestão Escolar ou, outra Licenciatura Plena na área da educação, e Especialização em Gestão Escolar, observada a experiência mínima de 03 (três) anos na função de docência ou de auxílio à docência, eleitos pelos princípios da gestão democrática, ou seja, por toda a comunidade da própria unidade escolar, compreendida pelo conjunto de trabalhadores da educação, alunos, pais ou responsáveis.

§ 1º O processo de escolha para a função de confiança dos cargos de Diretor Escolar e Diretor de Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI, se dará por meio de avaliação prévia de mérito e desempenho, em conformidade com o art. 14, parágrafo 1º, inciso I da Lei Federal nº 14.113/2020, seguido de processo de

LEI COMPLEMENTAR Nº 461/2024

Digitado pela servidora: Pollyanne Alves Tomaz e Silva - Auxiliar Administrativo - Secretaria : Gabinete do Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

consulta pública à comunidade escolar, baseadas nos princípios da Gestão Democrática, que deverá ocorrer nas Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal, a cada 03 (três) anos.

§ 2º As funções de confiança dos cargos de Diretor Escolar e de Diretor de Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI, serão ocupadas por profissionais efetivos do quadro do magistério que tenham sido aprovados em avaliação prévia de mérito e desempenho, e, posteriormente, escolhidos pela comunidade escolar, após consulta pública.

§ 3º O mandato do diretor será de 03 (três) anos, sendo permitida uma única recondução.

§ 4º Os critérios, normas e requisitos pertinentes ao processo de escolha para a função de confiança dos cargos de Diretor Escolar e Diretor de Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI, serão regulamentadas por meio de Decreto.

Complementar nº 248/2010.

Art. 2º Revoga o Art. 54 da Lei

Complementar nº 248/2010.

Art. 3º Revoga o § 1º do Art. 56 da Lei

nº 248/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 68 Os profissionais efetivos do quadro do magistério, ocupantes da função de confiança do cargo de Diretor Escolar ou Diretor de Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI, deverão cumprir jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º Aos ocupantes da função de confiança do cargo de Diretor Escolar ou Diretor de Centro Municipal de Educação

LEI COMPLEMENTAR N° 461/2024

Digitado pela servidora: Pollyanne Alves Tomaz e Silva - Auxiliar Administrativo - Secretaria : Gabinete do Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

Infantil - CMEI que tiverem jornada de trabalho inferior à estabelecida no caput desde artigo, será concedida complementação de vencimento, em código específico, proporcionalmente ao acréscimo da jornada, e terá como cálculo o vencimento base em que está posicionado o profissional, desde que possua somente um único vínculo de 20 horas semanais ou um único vínculo de 30 horas semanais.

§ 2º A complementação de vencimento não se constitui em horas extras, não se incorpora aos vencimentos, não gera estabilidade ou direito de conversão em cargo efetivo e, por ser de cunho eventual e transitório, extingue-se automaticamente pelo decurso de seu prazo de exercício.

§ 3º Não serão considerados para fins de complementação de vencimento os períodos em que o profissional ocupante da função de confiança do cargo de Diretor Escolar ou Diretor de Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI estiver de licença para tratamento de saúde, licença por motivo de doença em pessoa da família, licença maternidade/adotante e/ou paternidade, licença especial, férias, licença casamento, afastamento por motivo de luto e convocação para o serviço militar; júri e outros serviços obrigatórios por Lei.

§ 4º Os efeitos pecuniários decorrentes das alterações constantes no caput deste artigo passarão a vigorar a partir do próximo triênio, a partir de 2024.

Art. 5º Os profissionais do magistério em efetivo exercício, que tenham interesse em concorrer ao cargo de Diretor Escolar ou Diretor de Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI, a partir do triênio de 2027, deverão apresentar obrigatoriamente no ato da inscrição, documentação comprobatória quanto à escolaridade exigida para o referido

LEI COMPLEMENTAR Nº 461/2024

Digitado pela servidora: Pollyanne Alves Tomaz e Silva - Auxiliar Administrativo - Secretaria : Gabinete do Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emílio de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600

cargo, conforme disposto no Art. 36 (formação superior em Pedagogia e Especialização em Gestão Escolar ou outra Licenciatura Plena na área da educação, e Especialização em Gestão Escolar).

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, e a Lei nº 955/2001.

Paço Municipal, 11 de abril de 2024.



WALTER VOLPATO
Prefeito de Sarandi

LEI COMPLEMENTAR Nº 461/2024

Digitado pela servidora: Pollyanne Alves Tomaz e Silva - Auxiliar Administrativo - Secretaria : Gabinete do Prefeito

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR N° 461/2024

Dispõe sobre a alteração na Lei Complementar nº 248, de 17 de dezembro de 2010, na forma que especifica, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito de Sarandi, sanciono a seguinte Lei Complementar, de autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

Art. 1º Altera o art. 36 da Lei Complementar nº 248/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 36 As funções de confiança do cargo de Diretor Escolar ou Diretor de Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI, serão ocupadas por profissionais efetivos do quadro do magistério, com formação superior em Pedagogia e Especialização em Gestão Escolar ou, outra Licenciatura Plena na área da educação, e Especialização em Gestão Escolar, observada a experiência mínima de 03 (três) anos na função de docência ou de auxílio à docência, eleitos pelos princípios da gestão democrática, ou seja, por toda a comunidade da própria unidade escolar, compreendida pelo conjunto de trabalhadores da educação, alunos, pais ou responsáveis.

§ 1º O processo de escolha para a função de confiança dos cargos de Diretor Escolar e Diretor de Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI, se dará por meio de avaliação prévia de mérito e desempenho, em conformidade com o art. 14, parágrafo 1º, inciso I da Lei Federal nº 14.113/2020, seguido de processo de consulta pública à comunidade escolar, baseadas nos princípios da Gestão Democrática, que deverá ocorrer nas Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal, a cada 03 (três) anos.

§ 2º As funções de confiança dos cargos de Diretor Escolar e de Diretor de Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI, serão ocupadas por profissionais efetivos do quadro do magistério que tenham sido aprovados em avaliação prévia de mérito e desempenho, e, posteriormente, escolhidos pela comunidade escolar, após consulta pública.

§ 3º O mandato do diretor será de 03 (três) anos, sendo permitida uma única recondução.

§ 4º Os critérios, normas e requisitos pertinentes ao processo de escolha para a função de confiança dos cargos de Diretor Escolar e Diretor de Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI, serão regulamentadas por meio de Decreto.

Art. 2º Revoga o Art. 54 da Lei Complementar nº 248/2010.

Art. 3º Revoga o § 1º do Art. 56 da Lei Complementar nº 248/2010.

Art. 4º Altera o Art. 68 da Lei Complementar nº 248/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 68 Os profissionais efetivos do quadro do magistério, ocupantes da função de confiança do cargo de Diretor Escolar ou Diretor de Centro Municipal de Educação

Infantil – CMEI, deverão cumprir jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º Aos ocupantes da função de confiança do cargo de Diretor Escolar ou Diretor de Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI que tiverem jornada de trabalho inferior à estabelecida no caput desde artigo, será concedida complementação de vencimento, em código específico, proporcionalmente ao acréscimo da jornada, e terá como cálculo o vencimento base em que está posicionado o profissional, desde que possua somente um único vínculo de 20 horas semanais ou um único vínculo de 30 horas semanais.

§ 2º A complementação de vencimento não se constitui em horas extras, não se incorpora aos vencimentos, não gera estabilidade ou direito de conversão em cargo efetivo e, por ser de cunho eventual e transitório, extingue-se automaticamente pelo decurso de seu prazo de exercício.

§ 3º Não serão considerados para fins de complementação de vencimento os períodos em que o profissional ocupante da função de confiança do cargo de Diretor Escolar ou Diretor de Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI estiver de licença para tratamento de saúde, licença por motivo de doença em pessoa da família, licença maternidade/adotante e/ou paternidade, licença especial, férias, licença casamento, afastamento por motivo de luto e convocação para o serviço militar; júri e outros serviços obrigatórios por Lei.

§ 4º Os efeitos pecuniários decorrentes das alterações constantes no caput deste artigo passarão a vigorar a partir do próximo triênio, a partir de 2024.

Art. 5º Os profissionais do magistério em efetivo exercício, que tenham interesse em concorrer ao cargo de Diretor Escolar ou Diretor de Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI, a partir do triênio de 2027, deverão apresentar obrigatoriamente no ato da inscrição, documentação comprobatória quanto à escolaridade exigida para o referido cargo, conforme disposto no Art. 36 (formação superior em Pedagogia e Especialização em Gestão Escolar ou outra Licenciatura Plena na área da educação, e Especialização em Gestão Escolar).

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, e a Lei nº 955/2001.

Paço Municipal, 11 de abril de 2024.

WALTER VOLPATO

Prefeito de Sarandi

Publicado por:

Pollyanne Alves Tomaz e Silva
Código Identificador:58914076

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 25/04/2024. Edição 3010

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>